

LEI Nº 1.830, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE
SALARIAL DOS PROFESSORES DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO, E DOS DEMAIS SERVIDORES
EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE BALSAS
– MA E RESPECTIVAS AUTARQUIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) sobre os vencimentos dos profissionais do magistério público da rede municipal de ensino de Balsas – MA, em conformidade com o reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional, estabelecido pelo Governo Federal e regulamentado pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o artigo anterior será aplicado sobre os vencimentos dos profissionais do magistério público municipal e terá efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º - Fica concedido o reajuste de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Balsas e suas autarquias.

Parágrafo primeiro. O reajuste de que trata o artigo anterior será aplicado sobre os vencimentos dos respectivos servidores e terá efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2026.

Parágrafo segundo. O reajuste previsto neste artigo aplica-se igualmente aos servidores efetivos cuja remuneração base corresponda ao valor do salário mínimo nacional, assegurada a atualização proporcional das vantagens e referências remuneratórias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Balsas/MA para o exercício de 2026.

Art. 4º O impacto financeiro decorrente da aplicação do presente reajuste será suportado pelos recursos próprios do Município e respectivas autarquias, bem como pelos repasses oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, além de outras fontes de financiamento legalmente previstas.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos acima descritos.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 27 DE FEVEREIRO 2026.**

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

